

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2540, DE 2006 (OFÍCIO SF Nº 2.165/2006)

Autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, situados na Cachoeira do Tamanduá, na região do Rio Cotingo, em Roraima.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO SARNEY FILHO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 2.540/2006, oriundo do Senado Federal e proposto pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, pretende autorizar, nos termos do art. 231, § 3º, da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos e dos potenciais energéticos da Cachoeira do Tamanduá, no Rio Cotingo, no Estado de Roraima.

A proposta condiciona a autorização à prévia oitiva das comunidades indígenas afetadas; à aprovação, pelo Congresso Nacional, dos termos do acordo proposto a elas; à instituição, pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), de medidas de proteção dos povos indígenas, e à emissão, pelo órgão ambiental competente, dos respectivos Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima).

Do ponto de vista do processo legislativo, não é possível condicionar a aprovação de uma norma legal à aprovação de outro, no futuro. Assim, apesar da boa intenção do legislador, a proposta fica prejudicada.

Por outro lado, para que o Congresso Nacional autorize a

exploração e o aproveitamento de potenciais hidrelétricos de um curso d'água, há necessidade de informações técnicas a respeito. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – realiza inventários de bacias hidrográficas, destinados a obter todas as informações técnicas e, prioritariamente, a “concepção e análise de várias alternativas de divisão de queda para a bacia hidrográfica, formadas por um conjunto de projetos, que são comparados entre si, visando selecionar aquela que apresente melhor equilíbrio entre os custos de implantação, benefícios energéticos e impactos socioambientais” (Manual de Inventário Hidroelétrico de Bacias Hidrográficas. Ministério de Minas e Energia, CEPEL – Rio de Janeiro: E-papers, 2007, p. 24).

No caso do Rio Cotingo, afluente do Rio Branco, essas informações não existem. A conclusão do inventário do Rio Branco só está prevista para 30 de dezembro do presente ano.

Além do estudo de inventário do rio Branco, em fase de realização, portanto ainda não aprovado, não consta na ANEEL nenhum outro estudo de rio ou registro de empreendimento específico no estado de Roraima.

O texto constitucional determina a realização de uma série de procedimentos para que o Congresso Nacional autorize a exploração do potencial hidrelétrico do rio Cotingo. Não há, até o momento, nenhuma comprovação de que esses procedimentos foram realizados.

Pelo exposto, peço vênica ao Ilustre autor do parecer para discordar de sua posição e, ao mesmo tempo, conchamar os nobres colegas deputados para votar pela REJEIÇÃO da proposta, sob pena de o Congresso Nacional, guardião das leis e fiscalizador do Poder Executivo, desrespeitar, frontalmente, a Carta Magna brasileira, abrindo precedente para que os direitos dos povos indígenas, duramente conquistados, passem a ser desrespeitados por essa Casa.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado SARNEY FILHO

PV-MA